



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 732, de 13 de novembro de 2007.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 657/2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 1º. da Lei nº 657, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica criado o programa de alimentação dos servidores do Legislativo do Município de Marilândia-ES, correspondente a um cartão magnético mensalmente carregado.

Parágrafo Único – O valor a ser mensalmente carregado e seu reajuste será definido pelo Presidente da Casa.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 657, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar este serviço com qualquer empresa obedecendo aos princípios da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de novembro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
13/11/2007

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.